



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Turismo do Ceará.		
<b>EMENTA</b> Prorroga os prazos de credenciamento da Escola de Turismo do Ceará e da renovação de reconhecimento do curso Técnico em Guia de Turismo, estabelecidos no Parecer nº 0082/2011, aprovado em 21.02.2011, ambos até 31 de dezembro de 2015 e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Vicente de Paula Maia Santos Lima		
<b>SPU Nº:</b> 11814140-6	<b>PARECER Nº:</b> 0832/2012	<b>APROVADO EM:</b> 26.03.2012

## I – DO PEDIDO

Maria do Socorro Abreu Sasahara, diretora da Escola de Turismo do Ceará, pelo Processo Nº 11814140 6, solicita deste Conselho a prorrogação dos prazos de credenciamento da instituição e da renovação do reconhecimento do curso Técnico em Guia de Turismo, estabelecidos até 31.12.2011 pelo Parecer nº 0082/2011, aprovado em 21.02.2011. No mesmo pedido desiste da solicitação de reconhecimento do curso Técnico em Hotelaria – forma experimental.

## II – RELATÓRIO

### 1. Caracterização da Instituição

A Escola de Turismo do Ceará é uma instituição particular de educação profissional técnica de nível médio, localizada à rua João Cordeiro, 824, Praia de Iracema, nesta capital. Mediante o Parecer nº 088/2005, obteve o seu credenciamento e o reconhecimento do curso Técnico em Turismo com as qualificações em Guia de Turismo Regional e Guia de Turismo Excursão Nacional, até 31.07.2007. Por força das Resoluções nº 421/2007, nº 423/2008, nº 425/2008 teve seu credenciamento renovado até 31.12.2008. Em 17.02.2009 a instituição solicitou mediante processo nº 08597990-2 a renovação do credenciamento e do reconhecimento do curso Técnico em Turismo. Nele constava um despacho do presidente do Conselho, Edgar Linhares Lima, autorizando o referido pedido. Por esse processo foi concedido pelo Parecer nº 0134/2009, o credenciamento da instituição e a renovação do curso Técnico em Guia de Turismo até 31.12.2010.

Em 2011 a instituição obteve o credenciamento, renovação do reconhecimento do curso Técnico em Guia Turismo e o reconhecimento, em forma experimental do curso Técnico em Hotelaria – Eixo Tecnológico: Hospitalidade e Lazer mediante Parecer nº 082/2011 deste Conselho até 31.12.2011.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 832/2012

O prazo de credenciamento foi curto em virtude das deficiências apontadas em sua infraestrutura pela avaliadora. A instituição não tem mais interesse em ofertar o curso Técnico em Hotelaria que foi reconhecido em forma experimental.

2. Da documentação apresentada

O Processo compreende a seguinte documentação:

1. Ofício Nº 12.29.2011 de 29 de dezembro de 2011.

3. Da análise do pedido

Após o recebimento do supracitado ofício, acompanhado de documentação fotográfica, foi realizada pela assessora técnica do NESP Ana Lúcia Tinôco Bessa, uma visita à instituição em 23 de fevereiro de 2012, com o intuito de averiguar se foram sanadas as deficiências apontadas na última avaliação e condicionantes dos curtos prazos concedidos para a renovação do credenciamento da Escola e de seu curso Técnico em Guia de Turismo.

As deficiências apontadas na infraestrutura pela avaliadora Cristiane Buhamra Abreu foram: sala para biblioteca, com títulos e números de exemplares insuficientes; sala para secretaria, devidamente mobiliada e equipada e rampas de acesso para sala de aula e banheiro.

Em seu relatório (Informação Nº 0038/2012 de 06 de março de 2012) a assessora técnica constatou que a instituição criou um ambiente para biblioteca, que a proprietária chamou de sala de leitura. Nele existem uma mesa com 4 cadeiras, 2 estantes, ar condicionado e um notebook.

O acervo bibliográfico foi consideravelmente ampliado e a listagem dos títulos encontra-se anexada ao processo. No entanto, o ambiente é pequeno e possui pouca iluminação.

Foi construída uma rampa de acesso em uma das salas de aula, como também em um dos banheiros.

Na secretaria, constam um 1 fichário, 1 estante, 1 retroprojetor, condições estas já constatadas na visita realizada em setembro de 2010, mas houve modificações no *lay-out*, com ampliação da área de atendimento aos alunos (ante-sala) e criação de uma sala interna, exclusiva da secretaria e para guarda da documentação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 832/2012

Em síntese, foram consideradas atendidas, da melhor forma possível, as exigências contidas no Parecer Nº 0082/2011.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se os Planos dos Cursos organizados de acordo com o artigo 5º, § 1º da Resolução CEC Nº 413/2006, formatados conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB Nº 03/2008 que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEB Nº 04/1999, Decreto Federal Nº 5.154/04 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96.

### IV – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração:

1. a Informação Nº 0038/2012 do NESP/CEE;
2. a análise do conteúdo do pedido da Escola de Turismo do Ceará feita por este relator;
3. o relatório da avaliadora dos cursos, constante do Parecer Nº 0082/2011, em que são ressaltadas a tradição da Escola no mercado, a qualificação da coordenação e do corpo docente do curso e a adequação de seu projeto pedagógico às exigências legais;
4. o atendimento das recomendações contidas no supracitado Parecer e a desistência da instituição de realizar, em caráter experimental, o curso de Técnico em Hotelaria; sou favorável à prorrogação dos prazos de recredenciamento da Escola de Turismo do Ceará e de renovação do reconhecimento de seu curso Técnico em Guia de Turismo, ambos até 31 de dezembro de 2015. Recomendo, adicionalmente, que a Escola melhore a iluminação da sala da biblioteca e proceda, ao realizar os estágios supervisionados, a contratação de seguro para os alunos.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 832/2012

É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 26 de março de 2012.

**VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA**

Relator

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**

Presidente da CESP

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE